



BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS
3^a VERSÃO
SEÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

CONTROLE DE REVISÕES			
REVISÃO	ALTERAÇÕES	DATA DA REVISÃO	ELABORADO
01	Principal alteração: Seção 4.11 – Das Infrações e Penalidades; formulários.	24/05/2024	CORIC
02	Principais alterações: conforme o Sumário Executivo – Versão III, documento anexo ao processo normativo.	11/07/2025	CORIC
ELABORADO - CORIC		CONFERIDO - DEJUR	
		ÁREA RESPONSÁVEL SESUS	

	TÍTULO:		
	BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS		RD N°: 30
	CÓDIGO NP-OP-046	DATA DE EMISSÃO 24/03/2014	PÁGINA 1 de 14
			DATA DE APROVAÇÃO RD 24/07/2025

SUMÁRIO

1 DO OBJETIVO	2
2 DA ÁREA DE APLICAÇÃO	2
3 DAS DEFINIÇÕES	2
3.1 DAS SIGLAS	2
3.2 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS	2
3.3 DA MISSÃO DO BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS	2
3.4 DA IMPLANTAÇÃO DO BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS	3
3.5 DOS TIPOS DE DOAÇÃOES AO BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS	4
3.6 DAS PARCERIAS DO BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS	4
3.7 DOS BENEFICIÁRIOS DO BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS	4
3.8 DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS	5
3.8.1 Ações Emergenciais	5
3.9 DA ESTRUTURA FÍSICA DO BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS	5
3.9.1 Das Áreas Dimensionadas para o Banco CEAGESP de Alimentos	6
3.9.2 Dos Equipamentos para as Operações do Banco CEAGESP de Alimentos	6
4 DA DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS	7
4.1 PARA A IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE	7
4.2 PARA A IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR	7
4.3 PARA A COLETA DOS PRODUTOS	7
4.4 PARA O RECEBIMENTO DOS PRODUTOS	8
4.5 PARA A TRIAGEM DOS PRODUTOS	8
4.5.1 Para o Descarte dos Produtos Impróprios para o Consumo.....	9
4.5.2 Para o Armazenamento na Área de Espera.....	9
4.6 PARA A DOAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTÍCOLAS	9
4.7 PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS	9
4.8 PARA AS VISITAS TÉCNICAS	10
4.9 PARA O CADASTRO DAS ENTIDADES/INSTITUIÇÕES BANCOS DE ALIMENTOS E COZINHAS SOLIDÁRIAS, E MONITORAMENTO DAS DOAÇÃOES	10
4.10 PARA O RECADASTRAMENTO DAS ENTIDADES/INSTITUIÇÕES	11
4.11 DOS BANCOS CEAGESP DE ALIMENTOS	11
4.12 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	11
4.12.1 Da Notificação sobre o Descumprimento do Termo de Compromisso e Aplicação de Penalidade	12
5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
FONTE/REFERÊNCIA	13

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

SESUS

	TÍTULO:		
	BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS		
	CÓDIGO NP-OP-046	DATA DE EMISSÃO 24/03/2014	PÁGINA 2 de 14
			DATA DE APROVAÇÃO RD 24/07/2025

A diretoria executiva da CEAGESP (Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

1 DO OBJETIVO

Estabelecer procedimentos para o recebimento e distribuição de doações de alimentos fora dos padrões de comercialização, mas sem restrição de caráter sanitário e em perfeitas condições para o consumo humano, às entidades/instituições assistenciais privadas sem fins lucrativos e órgãos governamentais de assistência social ligados às políticas de segurança alimentar e nutricional.

2 DA ÁREA DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica aos Bancos CEAGESP de Alimentos.

3 DAS DEFINIÇÕES

3.1 DAS SIGLAS

- a) ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- b) BCA (Banco CEAGESP de Alimentos);
- c) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- d) CVS (Centro de Vigilância Sanitária);
- e) EPI (Equipamento de Proteção Individual);
- f) MS (Ministério da Saúde);
- g) SESUS (Seção de Sustentabilidade).

3.2 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS

O Banco CEAGESP de Alimentos realiza suas operações com atenção às legislações vigentes, conforme a seção *Fonte/Referência* ao final da norma, em especial as que são relacionadas aos parâmetros e critérios técnicos para o controle higiênico-sanitário em estabelecimentos voltados à manipulação dos alimentos.

3.3 DA MISSÃO DO BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS

1. Combater o desperdício de alimentos por meio de um sistema de arrecadação das doações provenientes da articulação com as unidades de entrepostos da CEAGESP e, ainda, através da captação direta do produtor, indústrias de alimentos, hipermercados, atacadistas, empresas públicas e órgãos governamentais, dentre outros, para contribuir com as políticas de segurança alimentar, combate à fome e diminuição de desperdício de alimentos.
2. Promover a redução da fome, desnutrição e vulnerabilidade alimentar por meio de doações de alimentos para entidades sociais, pessoa física e órgãos governamentais ligados às políticas de segurança alimentar.
3. Propiciar a conscientização, a capacitação e a formação de multiplicadores, através de entidades e órgãos governamentais parceiros, sobre as boas práticas de manipulação e preparação de alimentos, como também sobre o aproveitamento integral dos alimentos.
4. Distinguir-se como multiplicador do conceito “Banco de Alimentos”.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

SESUS

	TÍTULO:		
	BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS		
CÓDIGO	DATA DE EMISSÃO	PÁGINA	DATA DE APROVAÇÃO RD
NP-OP-046	24/03/2014	3 de 14	24/07/2025

5. Apoio à pesquisa para áreas afins.
6. Contribuir com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional que preconiza, além da distribuição de alimentos, a permanente formação em educação alimentar e nutricional aos beneficiários como forma de contribuição para sua formação com vistas a novos hábitos alimentares saudáveis, ao aproveitamento integral dos alimentos e ao resgate da cultura alimentar local e regional.

3.4 DA IMPLANTAÇÃO DO BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS

1. O Banco CEAGESP de Alimentos poderá ser implantado e/ou reestruturado por meio de reforma e modernização do espaço físico nos Entrepastos da Companhia, por iniciativa própria ou junto a uma organização ou organizações da sociedade civil e de interesse social, sem fins lucrativos, ou por órgãos governamentais. Em ambos os casos, o Banco CEAGESP de Alimentos será aberto à participação de quem se dispuser a estabelecer parcerias técnico-operacionais ou ajudar por meio de subsídios financeiros, obras ou ações que auxiliem ao êxito das políticas desenvolvidas.
2. A efetivação da parceria entre o Banco CEAGESP de Alimentos e as entidades/instituições públicas ou privadas de assistência social se fará com:
 - a) a apresentação da cópia do Estatuto Social; da cópia da ata da última eleição da diretoria; do CNPJ e do projeto de trabalho da entidade/instituição;
 - b) o preenchimento da *Ficha Cadastral* – FIS-F-086 e FIS-F-087; do *Termo de Compromisso com as Entidades/Instituições* – FIS-T-110; preenchimento do formulário *Autorização de Uso de Imagem* – FIS-A-108; preenchimento do formulário *Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais* – FIS-T-100.
3. Caberá ao Banco CEAGESP de Alimentos o direito de fiscalizar e exigir que as entidades e parceiros distribuam, efetivamente, os alimentos recebidos, sem custo de qualquer ordem, exclusivamente para as pessoas por elas atendidas.
4. O Banco CEAGESP de Alimentos poderá promover atividades de educação e segurança alimentar e nutricional sustentável, orientação sobre higiene alimentar e pessoal, visando a diminuição das toxinfecções alimentares aos responsáveis pela elaboração das refeições, aos profissionais que atuam na área ou àqueles que desejarem trabalhar com alimentos, por meio de cartilhas orientadoras, palestras e cursos de treinamento e qualificação profissional para manipuladores de alimentos. Além disso, realizará visitas técnicas e diagnósticos às entidades/instituições e comunidades atendidas.
5. Em parceria com as universidades, o BCA promoverá constantemente oficinas culinárias sobre o aproveitamento integral dos alimentos e capacitações que versem sobre a segurança alimentar e nutricional, buscando, além do conhecimento, a conscientização social e democrática dos acadêmicos.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

SESUS

	TÍTULO: BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS			RD N°: 30
	CÓDIGO NP-OP-046	DATA DE EMISSÃO 24/03/2014	PÁGINA 4 de 14	DATA DE APROVAÇÃO RD 24/07/2025

3.5 DOS TIPOS DE DOAÇÕES AO BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS

O Banco CEAGESP de Alimentos poderá receber, dentre outros, os seguintes tipos de doações:

- a) **doação em espécie:** produtos alimentícios doados pelos comerciantes da CEAGESP (permissionários/concessionários/autorizatários), super e hipermercados, centrais atacadistas, indústrias de alimentação, produtores rurais, restaurantes industriais ou produtos alimentícios sem prejuízo de qualidade sanitária, como também doações de programas e ações do Governo Federal, Governo Estadual e Prefeituras do Estado de São Paulo;
- b) **diversos:** construções, reformas, equipamentos, móveis, material de escritório, roupas, agasalhos, calçados, dentre outros, provenientes de pessoas física e jurídica ou por meio de campanhas.

3.6 DAS PARCERIAS DO BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS

1. Poderão participar das ações empreendidas pelo Banco CEAGESP de Alimentos os representantes da sociedade civil, de empresas privadas, cidadãos e órgãos do governo.
2. Para uma mesma empresa não será aceito o cadastro de outro CNPJ para doação.

3.7 DOS BENEFICIÁRIOS DO BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS

1. São beneficiárias do Banco CEAGESP de Alimentos as entidades/instituições privadas do(s) município(s) e regiões, sem fins lucrativos/econômicos, registradas junto ao(s) Conselho(s) Municipal(is) de Assistência Social ou em outros Conselhos de Políticas Públicas, conforme exemplos abaixo:
 - a) prefeituras e bancos de alimentos;
 - b) creches e escolas;
 - c) asilos;
 - d) albergues;
 - e) hospitais públicos e casas de recuperação;
 - f) abrigos para crianças e idosos;
 - g) orfanatos;
 - h) igrejas e templos religiosos que atendam a população que está em situação de vulnerabilidade social;
 - i) ONGs;
 - j) santuários de animais;
 - k) casas de acolhimento;
 - l) centros comunitários;
 - m) as instituições/entidades credenciadas no Programa Cozinha Solidária.
2. A manutenção da condição de beneficiária se dará anualmente, por meio de reenvio da documentação para atualização e avaliações (visitas técnicas) conduzidas pela equipe do Banco CEAGESP de Alimentos ou designada por ela,

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

SESUS

	TÍTULO: BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS			RD N°: 30
	CÓDIGO NP-OP-046	DATA DE EMISSÃO 24/03/2014	PÁGINA 5 de 14	DATA DE APROVAÇÃO RD 24/07/2025

nas quais serão averiguadas as condições de higiene, de acordo com a legislação vigente, o preparo das refeições, a correta manipulação dos alimentos e outras práticas que evidenciarão se os produtos distribuídos pelo Banco são utilizados de maneira e no tempo corretos, e se as orientações dos profissionais do Banco são seguidas.

3. A todos os beneficiários do Banco CEAGESP de Alimentos será exigida a apresentação da Prestação de Contas – FIS-P-094/095 a cada retirada de doação, contemplando informações como: dados da entidade/instituição, quantidade de alimentos recebidos, descartados, tipo de alimentos e sua respectiva quantidade (kg), número de refeições e/ou sacolinhas que renderam e que população foi atendida. O Relatório de Prestação de Contas pode ser enviado pelos Correios, por e-mail ou entregue pessoalmente no Banco CEAGESP de Alimentos.

3.8 DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS

Destacam-se as seguintes ações a serem desenvolvidas pelo Banco CEAGESP de Alimentos:

- a) coleta, seleção, armazenamento e distribuição de alimentos;
- b) capacitação periódica da equipe do Banco CEAGESP de Alimentos, dos manipuladores;
- c) em órgãos externos à Companhia, orientar sobre o uso do EPI, as boas práticas de manipulação no recebimento, armazenamento e distribuição de alimentos;
- d) realização de parcerias para o desenvolvimento de cursos, oficinas culinárias, seminários, palestras e campanhas dentro e fora da empresa.

3.8.1 Ações Emergenciais

O Banco de Alimentos realiza ações emergenciais de doação de alimentos às cidades que sofreram algum desastre natural ou por problemas sociais e econômicos. Para a solicitação dessas ações emergenciais, a cidade atingida deverá enviar um ofício destinado à diretoria da Companhia, mas a iniciativa também pode partir da própria diretoria da CEAGESP.

3.9 DA ESTRUTURA FÍSICA DO BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS

1. O espaço físico e infraestrutura do Banco CEAGESP de Alimentos atenderá às normas sanitárias da ANVISA e MS que regulamentam a manipulação de alimentos perecíveis (hortifrutigranjeiros), e não perecíveis (secos), produtos refrigerados ou congelados e tratamento de resíduos sólidos orgânicos.
2. Para o espaço escolhido para instalação do Banco CEAGESP de Alimentos, seguindo as normas das Portaria CVS nº 5, de 09/04/2013 e Portaria 2619/11 de 06/12/2011 são requisitos:
 - a) localização em área livre de focos de insalubridade, odores indesejáveis, fumaça, pó e outros contaminantes, lixo, objetos em desuso, insetos e roedores;
 - b) facilidade de acesso tanto para doadores como para as entidades/instituições beneficiárias;
 - c) espaço para a manobra de veículos para carga e descarga;

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

SESUS

	TÍTULO: BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS			RD N°: 30
	CÓDIGO NP-OP-046	DATA DE EMISSÃO 24/03/2014	PÁGINA 6 de 14	DATA DE APROVAÇÃO RD 24/07/2025

- d) instalações de acordo com as normas da vigilância sanitária;
- e) o piso deve ser de material liso, antiderrapante, resistente, impermeável, lavável, de fácil higienização e resistente ao uso de produtos de limpeza e desinfecção, íntegro, sem trincas, vazamentos ou infiltrações, deve ter inclinação em direção aos ralos para não permitir que a água fique estagnada;
- f) os ralos devem ser sifonados, dotados de dispositivos que permitam seu fechamento, evitando a entrada de insetos e roedores, e também devem ser ligados à rede de esgoto;
- g) as paredes e divisórias devem ser sólidas, com acabamento liso de cor clara, resistente aos impactos, à higienização e ao calor, devem estar livres de umidade, bolores, descascamentos, rachaduras e outras imperfeições, impermeável, não sendo permitidas divisórias ocas, com vazios internos, ou construídas de material poroso, tal como compensado;
- h) tetos e forros não devem transmitir contaminantes aos alimentos. O acabamento de tetos e forros devem ser lisos e de cor clara, de material não inflamável e impermeável, sem frestas, devem ser livres de goteiras, vazamentos, umidade, trincas, rachaduras, bolores, infiltrações, descascamentos, dentre outros.

3.9.1 Das Áreas Dimensionadas para o Banco CEAGESP de Alimentos

As áreas dimensionadas para o Banco CEAGESP de Alimentos serão para:

- a) recebimento;
- b) descarte;
- c) triagem (avaliação dos produtos);
- d) armazenamento em temperatura ambiente (para estoque seco) e temperatura controlada (para refrigerados/congelados);
- e) distribuição;
- f) higienização (mãos, monoblocos e utensílios);
- g) armazenamento de monoblocos;
- h) acondicionamento do lixo;
- i) instalações sanitárias para funcionários - no local ou na impossibilidade deste, nas proximidades;
- j) alimentação dos funcionários;
- k) trabalho da equipe administrativa, com espaço adaptado para computadores, mesas, armários, e outro, para desempenho das funções operacionais em ambiente com temperatura controlada;
- l) processamento de alimentos.

3.9.2 Dos Equipamentos para as Operações do Banco CEAGESP de Alimentos

1. Para o funcionamento adequado do Banco CEAGESP de Alimentos será necessário um conjunto mínimo de equipamentos, móveis, utensílios e EPI's, que terão como referência o Guia de Boas Práticas para Bancos de Alimentos.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

SESUS

	TÍTULO:		
	BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS		
	CÓDIGO NP-OP-046	DATA DE EMISSÃO 24/03/2014	PÁGINA 7 de 14
			DATA DE APROVAÇÃO RD 24/07/2025

2. O dimensionamento dos equipamentos, móveis e utensílios estão relacionados diretamente com o volume e o tipo de produtos arrecadados e com o sistema de distribuição.
3. Para os equipamentos, móveis e utensílios serão exigidas as seguintes características:
 - a) resistentes, de fácil limpeza e desinfecção, confeccionados com material impermeável, que não possibilite a transmissão de odores e de substâncias tóxicas;
 - b) resistentes à corrosão e à repetidas operações de limpeza e desinfecção;
 - c) de superfície lisa, de forma que não comprometa a higiene dos alimentos.

4 DA DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Descrevem-se abaixo as etapas básicas de operação do Banco CEAGESP de Alimentos.

4.1 PARA A IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE

A entidade/instituição, ao se cadastrar, irá receber uma carteirinha de identificação para a retirada de alimentos, que terá as seguintes informações: o nome da instituição, CNPJ e o nome do responsável.

4.2 PARA A IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR

O doador de alimentos interessando deverá entrar em contato com os nossos canais de comunicação e informar sua intenção de doar, informando local que se encontra (pavilhão, box), produto e quantidade dada.

4.3 PARA A COLETA DOS PRODUTOS

1. A retirada das doações é de responsabilidade do Banco CEAGESP de Alimentos, e cujos procedimentos são os seguintes:
 - a) a operação de coleta do Banco implicará no preenchimento do formulário *Recibo de Doação de Alimentos - FIS-R-111*, especificando as informações do doador, a descrição dos produtos coletados e as quantidades (kg). Um cópia desse formulário preenchido deverá ser entregue ao doador;
 - b) quando as doações retiradas forem de produtos diversos, o peso total doado deverá ser anotado sendo que, no ato do recebimento, os produtos deverão ser pesados e separados por categoria possibilitando o controle por produto e doador. Esses dados devem ser anotados na planilha de estoque diária;
 - i. há duas planilhas de estoques diferentes: uma para produtos doados pelos permissionários/concessionários/autorizatários e a outra referente aos produtos apreendidos pela fiscalização. Os produtos da fiscalização são registrados no estoque do Banco de Alimentos após sua liberação, isto é, após o período de 12h para hortaliças (folhas e verduras) e 24h para os demais alimentos (frutas e legumes).

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

SESUS

	TÍTULO:		
	BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS		
	CÓDIGO NP-OP-046	DATA DE EMISSÃO 24/03/2014	PÁGINA 8 de 14
			DATA DE APROVAÇÃO RD 24/07/2025

4.4 PARA O RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

1. O recebimento dos produtos deverá ser realizado na área reservada para este procedimento, sendo obrigatório observar a data de validade, quando aplicável, e avaliar a cor, odor, textura e aparência dos produtos.
2. O produto deve ser acondicionado em caixas plásticas, para evitar a entrada de insetos e roedores nas instalações do Banco.
3. A triagem dos alimentos é realizada nas instalações do Banco CEAGESP de Alimentos.
4. Os produtos coletados, quando for necessário, deverão passar por processo de seleção antes da distribuição.

4.5 PARA A TRIAGEM DOS PRODUTOS

1. A triagem deverá ser realizada por meio de rigorosa seleção dos produtos próprios para o consumo humano, de acordo com orientação direta da equipe técnica responsável, que inclui avaliação de aspectos sensoriais (aparência, cor, odor e textura), separação, acondicionamento em embalagens próprias para alimentos, pesagem, identificação (quando necessário) e disposição em monoblocos e/ ou paletes para o armazenamento.
 - 1.1 Quando a quantidade do alimento descartado for superior a 70%, deverá ser emitido parecer técnico justificando o volume descartado.
2. Evitar o cruzamento de fluxo entre os produtos na área de recebimento para triagem com os já avaliados e autorizados para distribuição.
3. Estando em boas condições, a embalagem poderá ser higienizada e reutilizada em sua forma original.
4. Quando a embalagem externa estiver amassada ou com sujidades, os produtos deverão ser retirados da embalagem original, acondicionados em caixas plásticas limpas e identificados, quando aplicável, para manter as informações necessárias antes da sua doação.
5. Em função de danos ou padronização incorreta, o Banco CEAGESP de Alimentos poderá proceder a troca da embalagem e identificação do produto, quando aplicável, na qual deverá conter:
 - a) logomarca do Banco;
 - b) nome do fabricante;
 - c) nome do produto;
 - d) número do registro;
 - e) marca;
 - f) número do lote;
 - g) data de validade;
 - h) data da embalagem realizada pelo Banco;
 - i) origem;
 - j) informações sobre o modo de preparo;
 - k) identificação do doador registrado na planilha de estoque.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

SESUS

	TÍTULO: BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS			RD N°: 30
	CÓDIGO NP-OP-046	DATA DE EMISSÃO 24/03/2014	PÁGINA 9 de 14	DATA DE APROVAÇÃO RD 24/07/2025

4.5.1 Para o Descarte dos Produtos Impróprios para o Consumo

1. O descarte dos produtos impróprios para o consumo humano deverá ser realizado na triagem.
2. Todo alimento deverá ser descartado quando apresentar características sensoriais alteradas.
3. Os produtos sem rótulo ou qualquer identificação e os produtos com prazo de validade vencido, quando aplicável, deverão ser descartados.
4. Os produtos descartados deverão ser registrados na planilha de estoque que deverá apresentar a relação deles e o respectivo peso residual.
5. Todos os produtos devem ser devidamente violados antes do descarte para evitar o seu uso ou desconfiança sobre o estoque de produtos impróprios ao consumo humano pelo Banco de Alimentos.
6. O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes com tampas, constituídos de material de fácil higiene e deverá ficar em local fechado, isento de moscas, roedores e outros animais.
7. O lixo não deve ter o mesmo fluxo de entrada e saída que os produtos alimentícios. Na impossibilidade de áreas distintas, determinar horários diferenciados.
8. Os produtos orgânicos deverão ser separados dos secos para a destinação ambiental correta.

4.5.2 Para o Armazenamento na Área de Espera

1. Simultaneamente à triagem, deverá ser realizado o armazenamento na área de espera onde os produtos aguardarão somente o tempo necessário ao acondicionamento e à identificação.
2. A área de estoque do Banco CEAGESP de Alimentos deverá ser especialmente destinada e preparada para esta finalidade e ser dividida em dois setores: um para produtos em temperatura ambiente e outro para produtos que devem ser conservados em temperaturas de refrigeração (câmara fria) ou de congelamento (freezer).

4.6 PARA A DOAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTÍCOLAS

Para a doação de hortifrúticos, os produtos deverão ser acondicionados em caixas plásticas, após o processo de triagem.

4.7 PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS

1. O Banco CEAGESP de Alimentos fará contato com as entidades/instituições para a retirada de doações, unicamente, via telefone. Mediante a confirmação da retirada da doação por telefone, o BCA encaminhará e-mail às entidades/instituições formalizando a retirada.
2. Para a retirada dos alimentos no Banco é necessário trazer caixas plásticas limpas e/ou sacolas plásticas e/ou sacos transparentes, não sendo permitido sacos de lixos e caixas de madeira e isopor. Os utensílios para o transporte são de responsabilidade das entidades cadastradas ou dos órgãos e entidades públicas de assistência social, parceiros do Banco CEAGESP de Alimentos.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

SESUS

	TÍTULO: BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS			RD N°: 30
	CÓDIGO NP-OP-046	DATA DE EMISSÃO 24/03/2014	PÁGINA 10 de 14	DATA DE APROVAÇÃO RD 24/07/2025

3. O Banco CEAGESP de Alimentos deverá priorizar a distribuição de alimentos destinados ao atendimento das entidades/instituições que oferecem refeição diária. Havendo excedente ou quando todas as entidades/instituições já foram atendidas, estas poderão ser chamadas novamente.
4. Os beneficiários do Banco CEAGESP de alimentos deverão apresentar o relatório de Prestação de Contas a cada retirada de doação. Este relatório pode ser enviado pelo correio ou entregue pessoalmente no Banco.
5. Para os alimentos apreendidos pela fiscalização e que, eventualmente, serão doados antes do prazo de liberação da mercadoria, o permissionário/concessionário/autorizatário deverá assinar o *Termo de Doação – FIS-T-111*, declarando que não tem interesse em retirar a mercadoria apreendida.

4.8 PARA AS VISITAS TÉCNICAS

As visitas técnicas permitirão aos profissionais do Banco CEAGESP de Alimentos acompanhar o destino dos produtos doados, a forma de armazenamento realizada pela entidade/instituição beneficiária, as condições de higiene e outras informações importantes que definirão a manutenção da doação, avaliando assim as boas práticas de manipulação e segurança alimentar.

4.9 PARA O CADASTRO DAS ENTIDADES/INSTITUIÇÕES BANCOS DE ALIMENTOS E COZINHAS SOLIDÁRIAS, E MONITORAMENTO DAS DOAÇÕES

1. Para o cadastro junto ao Banco CEAGESP de Alimentos, às entidades/instituições beneficiárias serão exigidas as cópias dos seguintes documentos:
 - a) cópia do Estatuto Social atualizado;
 - b) cópia da ata da última Reunião de Diretoria;
 - c) CNPJ ou Inscrição Estadual;
 - d) Plano de Atividades ou Projeto de Trabalho;
 - e) preenchimento de ficha cadastral.
2. A CEAGESP faz doações para outros Bancos de Alimentos, desta forma, para o cadastro de outros bancos de alimentos serão exigidos os seguintes documentos:
 - a) CNPJ ou Inscrição Estadual;
 - b) Projeto de trabalho;
 - c) publicação em Diário Oficial;
 - d) preenchimento de ficha cadastral;
 - e) certificação, se houver, e outros documentos que comprovem a sua atividade;
 - f) comprovante de endereço do local em que funciona a entidade e, se possuir escritório, apresentar todos comprovantes de endereço.
3. Para o cadastro das entidades participantes do Programa Cozinha Solidária junto ao BCA, serão exigido os seguintes documentos:

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

SESUS

	TÍTULO: BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS			RD N°: 30
	CÓDIGO NP-OP-046	DATA DE EMISSÃO 24/03/2014	PÁGINA 11 de 14	DATA DE APROVAÇÃO RD 24/07/2025

- a) comprovante de regularidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) documento que comprove o desenvolvimento de atividades de gestão em ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional;
 - c) cópia do Estatuto Social atualizado;
 - d) cópia da ata da última assembleia geral devidamente registrada em cartório que comprove a eleição dos atuais membros da diretoria especificando as funções atribuídas a cada um, conforme as disposições estatutárias da entidade.
4. Para serem credenciadas no âmbito do Programa Cozinha Solidária, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão comprovar os requisitos solicitados na Portaria MDS 978, de 05 de abril de 2024.

4.10 PARA O RECADASTRAMENTO DAS ENTIDADES/INSTITUIÇÕES

1. As entidades/instituições serão informadas sobre o período de recadastramento, exclusivamente via e-mail. Portanto, é responsabilidade das entidades manter os contatos atualizados.
2. A assinatura do Termo de Compromisso para recadastramento ocorrerá em dias e horários estabelecidos pela equipe do Banco CEAGESP de Alimentos.
3. Caso haja alguma alteração de endereço, público atendido, diretoria da entidade ou em documentos como ata, projeto de trabalho e estatuto, a entidade/instituições deverá encaminhar os documentos atualizados até 72h antes da assinatura do Termo.
4. O Termo deverá ser assinado presencialmente pelo presidente, vice-presidente ou representante legal com procuração reconhecida em cartório.
5. Para assinar o Termo, o representante deverá apresentar um documento de identificação com foto.

4.11 DOS BANCOS CEAGESP DE ALIMENTOS

1. Os Bancos CEAGESP de Alimentos da Capital e das Unidades do Interior devem seguir os mesmos critérios e procedimentos determinados nesta norma.
2. Os BCA's, obrigatoriamente, precisam lançar no sistema, a cada movimentação, os dados para que o estoque eletrônico se mantenha atualizado. Os responsáveis dos BCA's devem garantir essas informações para que o sistema esteja apto para o fechamento do balanço do mês.
3. A relação de entidades/beneficiários deve ser atualizada sempre que houver modificações.

4.12 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

1. Motivos para a **suspensão** das entidades/instituições por 3 (três) meses:
 - a) ter 2 (duas) prestações de contas pendentes;
 - b) faltar no dia combinado para retirar a doação sem justificar a ausência com antecedência mínima de 1 (uma) hora;

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

SESUS

	TÍTULO:		
	BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS		
CÓDIGO	DATA DE EMISSÃO	PÁGINA	DATA DE APROVAÇÃO RD
NP-OP-046	24/03/2014	12 de 14	24/07/2025

2. Quando a entidade/instituição for credenciada como cozinha solidária, os motivos para a suspensão devem observar também o artigo 7º da Portaria MDS nº 978.
3. Motivos para o **cancelamento/descredenciamento** das entidades/instituições:
 - a) faltar para a retirada de doações por 2 (duas) vezes consecutivas;
 - b) receber 2 (duas) suspensões no período de 12 (doze) meses;
 - c) por não ter mais interesse em retirar as doações, por motivos diversos. Da mesma forma, quando não cumprir as obrigações decorrentes do Termo de Compromisso com as Entidades/Instituições;
 - d) por não manter atualizados os contatos, e não atender às solicitações para retirada de doações feitas pelo Banco CEAGESP de Alimentos;
 - e) por não apresentar 2 (duas) prestações de contas após 6 (seis) meses de suspensão, nos termos do item 1, alínea 'a' desta seção;
 - f) por não retornar os contatos realizados para a retirada de doações;
 - g) por não informar a alteração do CNPJ das entidades/instituições;
 - h) beneficiar-se da doação para consumo próprio das entidades/instituições, para fins comerciais e/ou que ofereça alguma benesse que não seja de cunho social;
 - i) quando convocadas, por não participar duas vezes consecutivas, sem justificativas, dos processos de capacitação promovidos pelo Banco CEAGESP de Alimentos;
 - j) desacatar os empregados, estagiários e terceirizados do BCA;
 - k) por não apresentar condições físicas ideais que atendam à legislação sanitária e às leis vigentes na etapa pós doação, ou seja, durante o transporte, manipulação, condicionamento/armazenamento dos alimentos;
 - l) não realizar o cadastramento no prazo de 30 dias corridos após o prazo estipulado na seção 4.10.
4. Nos casos de cozinha solidária os motivos para o descredenciamento devem observar também a Portaria MDS nº 978, artigo 8º.
5. Ao ser cancelada as entidades/instituições não poderão realizar novo cadastro durante 2 (dois) anos consecutivos.

4.12.1 Da Notificação sobre o Descumprimento do Termo de Compromisso e Aplicação de Penalidade

1. A entidade/instituição infratora será notificada sobre a sua suspensão ou seu cancelamento por meio do envio do formulário *Notificação sobre o Descumprimento do Termo de Compromisso* – FIS-N-021.
2. Caso a entidade/instituição apresente sua defesa formal para a penalidade imputada, a SESUS avaliará a manifestação encaminhada, tendo por obrigação apresentar também formalmente a sua decisão final.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

SESUS

	TÍTULO:		
	BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS		
	CÓDIGO NP-OP-046	DATA DE EMISSÃO 24/03/2014	PÁGINA 13 de 14
			DATA DE APROVAÇÃO RD 24/07/2025

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os procedimentos estabelecidos nesta norma poderão acontecer de forma simultânea.
2. Por conta da segurança alimentar, somente pessoas autorizadas podem entrar no Banco CEAGESP de Alimentos. Elas devem ser orientadas quanto ao uso do EPI para terem acesso às instalações do Banco.
3. O Banco CEAGESP de Alimentos poderá desenvolver estratégias de abordagem de doadores potenciais, de difusão de informações e de *marketing*, visando ao incentivo e facilitação da adesão desses parceiros.
4. Os resultados de arrecadação, distribuição e entidades/instituições beneficiadas, deverão ser divulgados em nossas redes sociais e disponíveis para consulta.
5. Os alimentos doados dependem das quantidades e variedades recebidas, como também do seu processo de seleção para garantir o consumo humano.
6. Esta norma entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

FONTE/REFERÊNCIA

- a) Portaria CVS nº 5, de 09/04/2013 - aprova o Regulamento Técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação e o roteiro de inspeção;
- b) Resolução RDC nº 216, de 15/09/2004 - dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- c) Portaria MS nº 326, de 30/07/1997 - regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos;
- d) Portaria MAPA nº 368, de 04/09/1997 - regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e boas práticas de elaboração para estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos;
- e) Portaria MS nº 1.428, de 26/11/1993 - regulamento técnico para inspeção sanitária de alimentos, diretrizes para o estabelecimento de boas práticas de produção e de prestação de serviços na área de alimentos e o regulamento técnico para o estabelecimento de padrão de identidade e qualidade (PIQ's) para serviços e produtos na área de alimentos;
- f) Resolução RDC/ANVISA nº 12, de 02/01/2001 – regulamento técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos;
- g) Convênio ICMS 112/19, de 05/07/2019 do Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ, que concede isenção às saídas de produtos alimentícios de estabelecimento varejista com destino ao Banco de Alimentos deste para entidade distribuidora dos produtos e desta a pessoas carentes;
- h) Lei nº 9.608 de 18/02/98 - dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;
- i) Portaria 2619/11 de 06/12/2011 da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) da cidade de São Paulo – aprova o regulamento de boas práticas e de controle de

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

SESUS

	TÍTULO:		
	BANCO CEAGESP DE ALIMENTOS		
CÓDIGO	DATA DE EMISSÃO	PÁGINA	DATA DE APROVAÇÃO RD
NP-OP-046	24/03/2014	14 de 14	24/07/2025

condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à manipulação, acondicionamento, transporte e uso de alimentos, dentre outras atividades;

- j) Lei nº 13.725 de 09/01/2004 – institui o código sanitário do município de São Paulo;
- k) RDC nº 275 de 21/10/2002 – dispõe sobre o Regulamento técnico de procedimentos operacionais padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos e a lista de verificação de boas práticas de fabricação em estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos;
- l) Resolução RDC nº 218 de 29/07/2005 – estabelece procedimentos higiênico-sanitários para o preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte e distribuição de alimentos e bebidas preparados com vegetais, com a finalidade de prevenir doenças de origem alimentar;
- m) Lei 14628 de 20/07/23 – Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária;
- n) Decreto 11937 de 05/03/24 – regulamenta o Programa Cozinha Solidária com o objetivo de fornecer alimentação gratuita e de qualidade à população, preferencialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade;
- m) Portaria MDS 977 de 05/04/24 – estabelece regras e procedimentos para o cadastro e habilitação de cozinhas solidárias no âmbito do Programa cozinha solidária;
- n) Portaria MDS 978 de 05/04/24 – estabelece regras e procedimentos para o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito do Programa Cozinha Solidária.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

SESUS
